



ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 49, DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral. nº Data Hora
05755/2020 15/12/2020 11:00

Autoria: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben

Projeto de Lei Nº 266/2020

Assunto: Altera os percentuais das alíneas a e b do artigo 39 da Lei Municipal nº 3906/03 e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dá nova redação às alíneas “a” e “b” do artigo 39 da Lei Municipal nº 3.906/2003.

A referida Lei Municipal institui, por transformação do antigo Instituto Municipal de Previdência, o Instituto Assistencial do Município de Sumaré, que tem por finalidade prestar, exclusivamente, assistência médica mínima aos filiados obrigatórios e seus dependentes, que são servidores estatutários nomeados na vigência da Lei nº 1.332/1976.

Esclareça-se que o Instituto, mesmo na anterior denominação, era custeado por contribuições, tanto do Poder Público quanto dos Servidores, embora os percentuais tenham sido diversos ao longo do tempo, havendo inclusive períodos em que se prestou assistência odontológica, além de outros benefícios, o que cessou completamente, restando apenas e tão somente a assistência médica.

Atualmente, o custeio da assistência médica mínima se dá, exclusivamente, pela contribuição dos filiados obrigatórios no importe de 4% do valor dos vencimentos e proventos e, pela contribuição no importe de 5% da mesma base, pela Prefeitura e Câmara, conforme Lei nº 4109, de 20/12/2005.

Ocorre que, no decorrer desses quase 17 (dezessete) anos, a situação econômica e financeira geral se modificou, não sendo mais suficientes os recursos arrecadados para manter a assistência médica mínima aos filiados obrigatórios, razão pela qual há premente necessidade de se majorar a contribuição, em especial a atribuída aos filiados obrigatórios, inclusive para manter a atual assistência médica.

Em razão do acima, proponho a majoração da contribuição dos filiados de 4% para 10% e a contribuição patronal de 5% para 8%, necessária para manter o próprio Instituto.

Ante o exposto, certo de ter demonstrado, embora de modo sucinto, as razões e a pertinência da presente propositura, é que a submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando sua aprovação para conversão em lei, em caráter de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Sumaré,

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben